



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Agripino

EMENDA Nº
[ao PLC nº 24, de 2012]

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLC nº 24 de 2012.

Art. 1º O Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal procederá à aplicação dos recursos provenientes dos depósitos judiciais sob aviso à disposição da Justiça em geral em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em aplicações financeiras cujo lastro seja títulos da dívida pública da União.

JUSTIFICATIVA

Considerando que:

1. A Constituição Federal resguarda o fundamento da livre iniciativa e ao tratar da Ordem Econômica e Financeira, estabeleceu o princípio da livre concorrência (artigo 170);
2. O princípio da livre concorrência se compatibiliza com a necessidade de realização de procedimento licitatório, cuja exigência está prevista no artigo 37 da CF;
3. A Administração pública deve prestigiar a realização de procedimentos licitatórios que resguardem a mais ampla competição entres os agentes aptos a prestar os serviços pretendidos;
4. A ampla competição potencializa vantagens ao Poder Público ao mesmo tempo em que garante o tratamento isonômico das instituições financeiras estatais com as demais instituições financeiras;
5. Os Tribunais de Contas vêm julgando ilegal a contratação de bancos públicos sem a prévia realização de procedimento licitatório;
6. A participação dos bancos particulares nos contratos relativos a folhas de pagamento dos servidores representou ganho considerável aos órgãos

